



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.319, de 17 de junho de 2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação e organização no âmbito do Município de Itabuna, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **CONSELHO DO FUNDEB** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Itabuna, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **CONSELHO DO FUNDEB**.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) obrigatoriamente ser integrante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 01 (um) representante dos diretores escolares das unidades da educação básica pública do Município;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação básica pública do Município;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos matriculados nas escolas da educação básica pública do Município;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, sendo 01 (um) obrigatoriamente ser indicado pela entidade representativa dos estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros representantes de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - Os membros representantes de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º - As indicações referidas nos termos do "caput" deste artigo deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho, inclusive, dos processos eletivos nos casos em que esta Lei especifica.

§ 6º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O processo eletivo de que trata o § 2º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único – Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria de Educação publicará edital contendo as instruções para realização do processo eletivo para a escolha dos membros indicados no § 2º do artigo anterior.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o artigo anterior será realizado na seguinte conformidade:

I – o Edital publicado pela Secretaria de Educação para a escolha dos representantes indicados nos incisos III, V e VI do art. 2º desta Lei, estabelecerá prazos, locais e datas pré-determinadas para o registro dos candidatos, com a apresentação dos documentos necessários;

II - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta, ou, por aclamação, dentre os candidatos previamente registrados, para cada segmento previsto nos incisos III, V e VI, do art. 2º desta Lei, aqueles que irão representar a unidade escolar em um Conselho Maior de Delegados, responsável pela escolha final dos membros do Conselho do FUNDEB, representantes dos segmentos previstos nos incisos III, V e VI do art. 2º desta Lei;

III - no Conselho Maior de Delegados os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos, junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **CONSELHO DO FUNDEB**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no Edital publicado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo a que se refere o § 5º do art. 2º desta Lei, e

III – situação de impedimento previsto no § 6º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 7º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único – Fica impedido de exercer as funções de Presidente do Conselho do FUNDEB, o Conselheiro indicado nos termos do art. 2º, inciso I desta lei.

Art. 10 – Na hipótese em que o membro conselheiro indicado para exercer as funções de Presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 5º desta lei, exercerá as funções o Vice-Presidente.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único – Fica a Administração Municipal incumbida de ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do Quadro Efetivo Municipal para exercer as funções de Secretário do mencionado Conselho.

Art. 15 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno, para fins de viabilização do seu funcionamento na forma da lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.035, de 15 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de junho de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

DINALVA MELO DO NASCIMENTO
Secretária de Educação